



CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado de Israel,

Desejosos de concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º
Pessoas Visadas

A presente Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2º
Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplicará a Convenção são:
 - a) no caso do Brasil:
 - o imposto federal sobre a renda;
(doravante denominado "imposto brasileiro");
 - b) no caso de Israel:
 - i) os impostos decorrentes da Lei do Imposto de Renda e legislação complementar (inclusive o imposto das sociedades e o imposto sobre ganhos de capital);

ii) os impostos sobre ganhos na alienação da propriedade imobiliária de acordo com a Lei de Tributação Fundiária (Valorização, Venda, Aquisição); (doravante denominados "imposto israelense").

2. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3º Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

- a) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, inclusive seu mar territorial, conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar, e os correspondentes leito e subsolo, assim como qualquer área marítima além do mar territorial, inclusive o leito e o subsolo, na medida em que o Brasil exerça direitos soberanos em tal área relativamente à exploração e utilização dos recursos naturais de acordo com o Direito Internacional;
- b) o termo "Israel" significa o Estado de Israel e, quando usado no sentido geográfico, compreende os territórios do Estado de Israel e a parte do leito marítimo e o respectivo subsolo sobre os quais o Estado de Israel exerça direitos soberanos de acordo com o Direito Internacional; e inclui a área em relação à qual, de acordo com o Direito Internacional e as leis do Estado de Israel, Israel está habilitado a exercer seus direitos relativos à exploração e utilização dos recursos naturais encontrados sob o mar;
- c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam "Brasil" ou "Israel", de acordo com o contexto;
- d) o termo "pessoa" inclui uma pessoa física, uma sociedades e qualquer outro grupo de pessoas;
- e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

ARTIGO 4º
Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política ou autoridade local.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1º, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

- a) essa pessoa será considerada como residente do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);
- b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ela será considerada como residente do Estado em que tenha uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada como residente do Estado em que permanecer habitualmente;
- c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;
- d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1º, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5º
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual uma empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou uma aeronave operados por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando tal transporte tenha lugar somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) o termo "imposto" significa o imposto brasileiro ou o imposto israelense, de acordo com o contexto;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no Brasil: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

ii) em Israel: o Ministro de Estado da Fazenda ou seu representante autorizado;

j) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante.

2. Para a aplicação da Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo aqui não definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da presente Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo pela legislação tributária vigente nesse Estado sobre o significado que lhe atribuem outras leis desse Estado.

2. A expressão "estabelecimento permanente" inclui especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma filial;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina; e
- f) uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. Um canteiro de obra ou construção ou instalação ou montagem constituirá um estabelecimento permanente apenas se existir por mais de 9 meses.

4. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considera-se que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar;
- f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e), desde que a atividade geral da instalação fixa de negócios resultante dessa combinação tenha caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6º - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça habitualmente, num Estado Contratante, poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4º, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não será, por si só, suficiente para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6º Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1º aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1º e 3º aplicar-se-ão igualmente aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa.

ARTIGO 7º
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.
2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3º, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.
3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.
4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.
5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

ARTIGO 8º
Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa. Todavia, se a sede de direção efetiva não estiver situada em nenhum dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado Contratante de que a empresa for residente.
2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explore o navio.

3. O disposto no parágrafo 1º também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

ARTIGO 9º Empresas Associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou
- b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram em virtude de tais condições, poderão ser incluídos nos lucros dessa empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10 Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que resida a sociedade que os pague e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

- a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo detiver diretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade que paga os dividendos;
- b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que originarem os dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme empregado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado em que a sociedade que os distribui é residente.

4. As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que pague os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7º.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Tal imposto, porém, não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem cobrar nenhum imposto a título de tributação dos lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provenham e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1º e 2º:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas, uma autoridade local ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, subdivisão política, ou autoridade local, serão isentos de imposto no primeiro Estado Contratante, a menos que se aplique a alínea (b);

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas, por uma autoridade local ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo, subdivisão política ou autoridade local, somente serão tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", conforme empregado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de uma cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7º.

6. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2º não se aplicará aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros considerar-se-ão provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse mesmo Estado, uma subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Quando, em consequência de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual são devidos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12 Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provenham e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

- a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou de comércio;
- b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme empregado no presente Artigo, significa pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive filmes cinematográficos e filmes ou fitas para transmissão por rádio ou televisão), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, assim como pelo uso, ou pelo direito de uso, de um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, e o direito ou bem gerador dos "royalties" estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7º.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse mesmo Estado, uma subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses "royalties", estes serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado.

6. Quando, em consequência de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13 Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6º, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de ações ou outros direitos societários de uma sociedade da qual mais de metade dos ativos consiste, direta ou indiretamente, de propriedades imóveis situadas no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da venda, troca ou outra forma de disposição, direta ou indiretamente, de ações de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado, mas somente se o residente do primeiro Estado mencionado detiver a propriedade, direta ou indiretamente, a qualquer tempo no período de doze meses

anterior a tal venda, troca ou outra forma de disposição, de ações dando direito a 10 por cento ou mais do direito de voto na sociedade. Todavia, o imposto assim cobrado não poderá exceder 15 por cento do montante bruto de tais ganhos. A expressão "detiver a propriedade indiretamente", conforme usada neste parágrafo, inclui, mas não está limitada, a propriedade por uma pessoa relacionada.

4. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa), poderão ser tributados nesse outro Estado.

5. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

6. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos acima poderão ser tributados em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14

Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a remuneração por tais serviços ou atividades seja paga por um residente do outro Estado Contratante ou caiba a um estabelecimento permanente aí situado. Nesses casos, os rendimentos poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15

Serviços Profissionais Dependentes

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego somente serão tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for assim exercido, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1º, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine durante o ano fiscal considerado; e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado; e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional poderão ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16

Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 17

Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, tais rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado for custeada inteiramente ou principalmente por fundos públicos do outro Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou por uma instituição controlada pelo governo. Em tais casos, os rendimentos somente serão tributáveis no Estado do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for um residente.

ARTIGO 18

Anuidades e Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2º do Artigo 19, as pensões, outras remunerações similares em razão de um emprego anterior e as anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante poderão ser tributadas nesse Estado.

2. Todavia, tais pensões e outras remunerações similares poderão também ser tributadas no outro Estado Contratante se o pagamento correspondente for efetuado por um residente desse outro Estado ou por um estabelecimento permanente nele situado.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1º e 2º, as pensões e outros pagamentos efetuados em decorrência da legislação de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local serão tributáveis somente nesse Estado.

4. No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" significa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" significa uma quantia determinada, pagável periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19
Funções Públicas

1. a) Os salários, ordenados e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local a uma pessoa física, por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade, serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, tais salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse outro Estado e se a pessoa física for um residente desse outro Estado que:

i) – seja um nacional desse Estado; ou

ii) – não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) Qualquer pensão paga por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local, diretamente ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade será tributável somente nesse Estado;

b) Todavia, tal pensão será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. Aplicar-se-á o disposto nos Artigos 15, 16 e 18 aos salários, ordenados e outras remunerações similares, e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local.

ARTIGO 20
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que seja, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, ou estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, sob um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado relativamente à remuneração por tal atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21

Estudantes e Aprendizes

1. Os pagamentos que um estudante ou estagiário que seja, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que permaneça no primeiro Estado apenas com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou treinamento, receber para fazer face às despesas com a sua manutenção, educação ou treinamento, não serão tributados nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2. Em relação a subvenções, bolsas de estudo e remunerações de emprego não abrangidas pelo parágrafo 1º, um estudante ou aprendiz de que trata o parágrafo 1º, durante o período desses estudos ou treinamento, terá, ademais, o direito de beneficiar-se das mesmas isenções, abatimentos ou reduções de impostos de que gozarem os residentes do Estado que estiver visitando.

ARTIGO 22

Outros Rendimentos

1. Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção poderão também ser tributados nesse outro Estado.

2. As disposições do parágrafo 1º não se aplicarão a rendimentos, exceto aqueles resultantes de bens imóveis conforme definidos no parágrafo 2º do Artigo 6º, se o beneficiário desses rendimentos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, e o direito ou o bem em relação aos quais os rendimentos forem pagos estiver efetivamente ligado ao estabelecimento permanente em questão. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7º.

ARTIGO 23

Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. No caso de Israel, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Em conformidade com as disposições e observadas as limitações da legislação de Israel, sujeita a eventuais emendas sem que se altere o princípio geral aqui adotado, Israel concederá aos seus residentes, como um crédito contra o imposto israelense, o valor correspondente ao imposto brasileiro pago sobre os rendimentos originários do Brasil, em um montante não superior ao imposto pagável em Israel sobre tais rendimentos.

2. No caso do Brasil, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados em Israel, o Brasil admitirá, em conformidade com as disposições e observadas as limitações de sua legislação, como uma dedução do imposto sobre os rendimentos desse residente calculado no Brasil, um montante igual ao imposto sobre a renda pago em Israel.

Todavia, tal dedução não excederá a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados em Israel.

3. Quando, em conformidade com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos de tal residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24

Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou obrigação com ela conexas, diversa ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem nas mesmas situações, em particular com relação à residência. Esta disposição, não obstante as disposições do Artigo 1º, aplicar-se-á à pessoas que não sejam residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não pode ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante quaisquer deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9º, parágrafo 8º do Artigo 11, ou parágrafo 7º do Artigo 12, os juros, royalties e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, dedutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação, ou obrigação com ela conexa, diversa ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas similares do primeiro Estado mencionado, cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" significa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25 Limitação de Benefícios

1. Uma entidade legal que seja residente de um Estado Contratante e obtenha rendimentos de fontes do outro Estado Contratante não terá direito, no outro Estado Contratante, aos benefícios da presente Convenção, se mais de 50 % da participação beneficiária em tal entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% das ações com direito a voto ou do capital da sociedade) forem detidos, direta ou indiretamente, por qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não forem residentes de um Estado Contratante.

A disposição deste parágrafo não se aplicará se tal entidade desenvolver, no Estado Contratante de que seja residente, uma atividade empresarial substancial que não seja a mera detenção de ações, títulos ou outros ativos.

2. Uma autoridade competente de um Estado Contratante poderá negar os benefícios da presente Convenção a qualquer pessoa, ou com relação a qualquer transação, se, em sua opinião, a concessão de tais benefícios constituir um abuso da Convenção em conformidade com seus fins. A autoridade competente do Estado Contratante envolvido comunicará a aplicação desta disposição à autoridade competente do outro Estado Contratante.

ARTIGO 26
Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes resultem, ou resultarão, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante do qual seja residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão, por meio de acordo amigável, para resolver quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 27
Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou as das legislações internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos visados pela Convenção na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à Convenção. A troca de informações não estará restrita pelo Artigo 1º. Qualquer informação recebida por um Estado Contratante será considerada secreta da mesma maneira que uma informação obtida sob a legislação interna desse Estado e somente serão comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos visados pela presente Convenção, ou da instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes.

2. As disposições do parágrafo 1º não poderão, em nenhum caso, ser interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

- a) tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

- b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal da administração desse Estado ou das do outro Estado Contratante;
- c) fornecer informações reveladoras de qualquer segredo comercial, empresarial, industrial, ou profissional, ou de processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (“ordre public”).

ARTIGO 28

Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais dos membros de missões diplomáticas ou postos consulares decorrentes tanto das normas gerais de direito internacional quanto das disposições de acordos especiais.

ARTIGO 29

Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro, por meio dos canais diplomáticos, o cumprimento dos procedimentos exigidos por seu ordenamento jurídico para a entrada em vigor da presente Convenção. A Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última daquelas notificações.
2. As disposições da presente Convenção produzirão efeitos:
 - i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;
 - ii) no que concerne aos demais impostos visados pela presente Convenção, aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 30

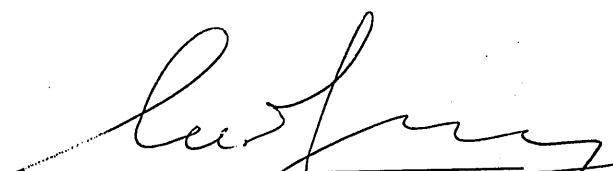
Denúncia

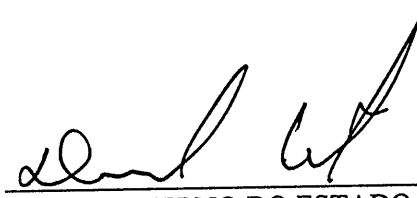
Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção, após um período de cinco anos da data de sua entrada em vigor, mediante aviso por escrito entregue ao outro Estado Contratante por meio dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado o mais tardar no trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário. Neste caso, a Convenção não mais se aplicará:

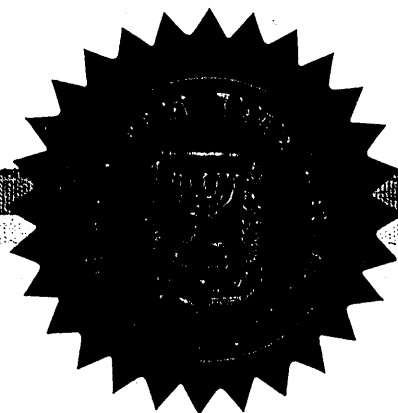
- i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado;
- ii) no que concerne aos demais impostos de que trata a presente Convenção, aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Brasília, em duplicata, em 12 de dezembro, 2002, correspondendo ao 7º dia de Tevet, 5763, nas línguas portuguesa, hebraica e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DO ESTADO
DE ISRAEL



PROTÓCOLO

No momento da assinatura da presente Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 11, parágrafo 4º

Fica entendido que os juros pagos como “remuneração sobre o capital próprio” (“remuneração sobre o capital próprio”) de acordo com a legislação tributária brasileira são também considerados juros para os fins do parágrafo 4º do Artigo 11.

1. Com referência ao Artigo 12, parágrafo 3º

Fica entendido que a expressão “por informação concernente à experiência industrial, comercial ou científica” mencionada no parágrafo 3º do Artigo 12 inclui os rendimentos originários da prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

Todavia, se, de acordo com qualquer Convenção entre o Brasil e um terceiro Estado não situado na América Latina que entre em vigor depois que a presente Convenção esteja em vigor, o Brasil excluir a assistência técnica e os serviços técnicos da definição de *royalties*, ou concordar com uma alíquota menor, a mesma disposição se aplicará sob a presente Convenção, com efeito a partir da data em que a Convenção com o mencionado terceiro Estado entre em vigor.

3. Com referência ao Artigo 24

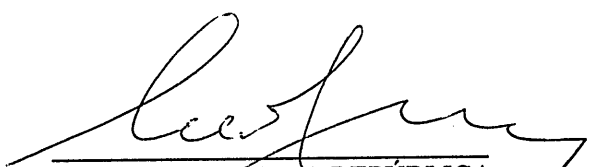
Fica entendido que as disposições do parágrafo 5º do Artigo 10 não estão em conflito com as disposições do parágrafo 2º do Artigo 24.

Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante que não permitem que os *royalties* como definidos no parágrafo 3º do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado nesse Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que desenvolve uma atividade empresarial no Estado Contratante primeiro mencionado por meio de um estabelecimento permanente, seja dedutível no momento da determinação dos rendimentos tributáveis do estabelecimento permanente acima referido não estão em conflito com as disposições do Artigo 24.

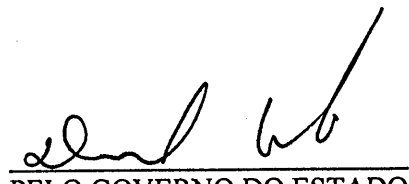
Fica também entendido que, com respeito ao Artigo 24, as disposições da presente Convenção não impedem um Estado Contratante de aplicar as disposições de sua legislação tributária relativas à “subcapitalização”.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Brasília, em duplicata, em 12 de dezembro, 2002, correspondendo ao 7º dia de Tevet, 5763, nas línguas portuguesa, hebraica e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DO ESTADO
DE ISRAEL

אמנה

בין ממשלת הרפובליקה הפדרטיבית של ברזיל לבין ממשלת מדינת ישראל

בדבר מניעת מסי כפל ומניעת התחמקות ממסים

לגבי מסים על הכנסה

ממשלת הרפובליקה הפדרטיבית של ברזיל וממשלת מדינת ישראל,
ברצותן לכרות אמנה למניעת מסי כפל ולמניעת התחמקות ממסים על הכנסה,
הסכימו לאמור:

סעיף 1
בני אדם נדונים

אמנה זו תחול על בני אדם שהם תושבי אחת המדינות המתקשרות או שתיהן.

סעיף 2
המסים הנידונים

1. המסים עליהם תחול אמנה זו הם:

(א) לגבי ברזיל:

מס ההכנסה הפדרלי (ייקרא להלן – "מס ברזילאי");

(ב) לגבי ישראל:

(i) מסים המוטלים לפי פקודת מס הכנסה והחוקים הנספחים לה (לרבות מס חברות ומס על רווחי הון);

(ii) מסים המוטלים על רווחים מהעברת מקרקעין לפי חוק מיסוי מקרקעין (שבח, מכירה ורכישה);
(ייקראו להלן – "מס ישראלי").

2. כן תחול אמנה זו על מסים זהים או דומים במהותם שיוטלו לאחר תאריך חתימתה של האמנה, נוסף על המסים המפורטים בפסקה 1 או במקומם. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יודיעו זו לזו על כל שינוי משמעותי שחל בדיני המסים שלהן.

סעיף 3
הגדרות כלליות

1. למטרות אמנה זו, אלא אם כן משתמע אחרת מן ההקשר:

(א) המונח "ברזיל" פירושו השטח היבשתי ושטח האיים של הרפובליקה הפדרטיבית של ברזיל, כולל הים הטריטוריאלי שלה, כמוגדר בהתאם לאמנת האומות המאוחדות בדבר משפט הים, וכן קרקע הים ותת-הקרקע המתאימים, וכן כל אזור ימי מעבר לים הטריטוריאלי, כולל קרקע הים ותת-הקרקע, במידה שברזיל מממשת זכויות ריבונות באזור כאמור בקשר לחיפוש וניצול המשאבים הטבעיים בהתאם למשפט הבינלאומי.

(ב) המונח "ישראל" פירושו מדינת ישראל, וכמוכנו הגיאוגרפי, הוא כולל את שטחי מדינת ישראל, ואת החלק מקרקע הים ומתת-הקרקע מתחת לים שעליהם יש למדינת ישראל זכויות ריבונות בהתאם למשפט הבינלאומי; ולרבות האזור אשר בו, בהתאם למשפט הבינלאומי ולדיני מדינת ישראל, ישראל זכאית לממש את זכויותיה בקשר לחיפוש משאבים טבעיים הנמצאים מתחת לים וניצולם.

(ג) המונחים "מדינה מתקשרת" ו"המדינה המתקשרת האחרת" פירושם ישראל או ברזיל, לפי העניין.

(ד) המונח "אדם" כולל יחיד, חברה וכל חבר בני אדם אחר.

- (ה) המונח "חברה" פירושו כל תאגיד או גוף הנחשב כתאגיד לצורכי מס.
- (ו) המונחים "מיזם של מדינה מתקשרת" ו"מיזם של המדינה המתקשרת האחרת" פירושים, בהתאמה, מיזם המנוהל בידי תושב של מדינה מתקשרת ומיזם המנוהל בידי תושב של המדינה המתקשרת האחרת.
- (ז) המונח "תעבורה בינלאומית" פירושו כל הובלה בספינה או בכלי טיס המופעלים בידי מיזם שמקום הניהול הממשי שלו הוא במדינה מתקשרת, למעט הובלה כאמור כשהיא אך ורק בין מקומות שהינם בתוך המדינה המתקשרת האחרת.
- (ח) המונח "מס" פירושו מס כרוזילאי או מס ישראלי, לפי ההקשר.
- (ט) המונח "רשות מוסמכת" פירושו:
- (i) בכרוזיל: שר האוצר, מזכיר ההכנסות הפדרלי או נציגיהם המוסמכים;
- (ii) בישראל: שר האוצר או נציגו המוסמך.
- (י) המונח "אזרח" פירושו:
- (i) כל יחיד שהוא בעל אזרחות של מדינה מתקשרת;
- (ii) כל ישות משפטית, שותפות או התאגדות שמעמדם ככאלה נובע מהחוקים התקפים במדינה מתקשרת.

2. לצורך יישום הוראות אמנה זו ע"י מדינה מתקשרת, כל מונח שלא הוגדר בה יפורש בהתאם למשמעות שניתנת לו, באותו מועד, בחוקי אותה מדינה החלים על המסים הכלולים באמנה, אלא אם משתמע אחרת מן ההקשר; לעניין זה תינתן עדיפות לפרשנות הניתנת לאותם מונחים בדיני המס של אותה מדינה לעומת הפרשנות הניתנת להם לפי חוקים אחרים של אותה מדינה.

סעיף 4 תושבות פיסקלית

1. למטרות אמנה זו, המונח "תושב מדינה מתקשרת" פירושו כל אדם אשר לפי דיני אותה מדינה נתון בה למס בשל מקום מושבו, מקום מגוריו, מקום ניהולו או כל מבחן אחר בסגנון דומה, וכולל גם אותה מדינה וכל יחידת משנה מדינית או רשות מקומית שלה.
2. מקום שמכוח הוראות ס"ק 1 יחיד הינו תושב שתי המדינות המתקשרות, ייקבע מעמדו כלהלן:
- (א) יראוהו כתושב המדינה המתקשרת שיחסיו האישיים והכלכליים עמה הדוקים יותר (מרכז האינטרסים החיוניים);
- (ב) אם לא ניתן לקבוע באיזו מדינה מתקשרת נמצא מרכז האינטרסים החיוניים שלו, יראוהו כתושב המדינה המתקשרת שבה עומד לרשותו בית קבע; אם יש לו בית קבע בשתי המדינות, או אם אין לו בית קבע באף מדינה, יראוהו כתושב המדינה שבה הוא נוהג לגור;
- (ג) אם הוא נוהג לגור בשתי המדינות המתקשרות, או אם אינו נוהג לגור אף לא באחת מהן, יראוהו רק כתושב המדינה המתקשרת שהוא אזרח.
- (ד) אם הוא אזרח של שתי המדינות המתקשרות או שאינו אזרח אף לא של אחת מהן, הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יישבו את השאלה בהסכמה הדדית.
3. מקום שמכוח הוראות ס"ק 1 אדם שאינו יחיד הינו תושב שתי המדינות המתקשרות, יראוהו רק כתושב המדינה המתקשרת שבה נמצא מקום הניהול הממשי שלו.

סעיף 5
מוסד קבע

1. למטרות אמנה זו, המונח "מוסד קבע" פירושו מקום עסקים קבוע שבאמצעותו מתנהלים עסקי המיזם, כולם או חלקם.
2. המונח "מוסד קבע" כולל במיוחד:
 - (א) מקום הנהלה;
 - (ב) סניף;
 - (ג) משרד;
 - (ד) בית חרושת;
 - (ה) בית מלאכה; וכן
 - (ו) מכרה, באר נפט או באר גז, מחצבה או כל מקום אחר להפקת משאבים טבעיים.
3. אתר בנייה או פרויקט בנייה או התקנה או הרכבה מהווים מוסד קבע רק אם הם קיימים יותר מ- 9 חודשים.
4. על אף ההוראות הקודמות של סעיף זה, המונח "מוסד קבע" יראוהו כאילו אינו כולל:
 - (א) שימוש במתקנים אך ורק לצורכי אחסנה, תצוגה או מסירה של טובין או של סחורה השייכים למיזם;
 - (ב) החזקת מלאי של טובין או של סחורה השייכים למיזם, אך ורק לצורכי אחסון, תצוגה או מסירה;
 - (ג) החזקת מלאי של טובין או של סחורה השייכים למיזם, אך ורק לשם עיבודם בידי מיזם אחר;
 - (ד) החזקת מקום עסקים קבוע אך ורק לשם רכישת טובין או סחורה, או לשם איסוף מידע, עבור המיזם;
 - (ה) החזקת מקום עסקים קבוע אך ורק למטרות ביצוע, עבור המיזם, של כל פעילות אחרת שטיבה הכנה או עזר;
 - (ו) החזקת מקום עסקים קבוע אך ורק לצורך צירוף כלשהו של פעילויות המאוזכרות בתת-ס"ק (א) עד (ה), ובלבד שהפעילות הכוללת של מקום העסקים הקבוע הנובעת מצירוף זה טיבה הכנה או עזר.
5. על אף הוראות ס"ק 1 ו- 2, מקום שאדם - שאינו סוכן בעל מעמד עצמאי שס"ק 6 חל עליו - פועל בשם מיזם, ויש לו סמכות במדינה מתקשרת לחתום על חוזים בשם המיזם והוא משתמש בה בקביעות, יראו את המיזם כאילו יש לו מוסד קבע במדינה המתקשרת הנוכחת ראשונה ביחס לכל הפעילויות שאותו אדם מקבל על עצמו מטעם המיזם, אלא אם פעילויות האדם האמור מוגבלות לאלה המאוזכרות בס"ק 4, אשר אילו בוצעו ממקום עסקים קבוע לא היו הופכות את מקום העסקים הקבוע הזה למוסד קבע לפי הוראות אותו ס"ק.
6. מיזם של מדינה מתקשרת לא ייראה כבעל מוסד קבע במדינה המתקשרת האחרת רק מפני שהוא מנהל עסקים באותה מדינה מתקשרת אחרת באמצעות מתווך, עמיל כללי או כל סוכן אחר בעל מעמד עצמאי, ובלבד שבני אדם אלה פועלים במהלך הרגיל של עסקיהם.
7. העובדה שחברה, שהיא תושבת מדינה מתקשרת, שולטת או נשלטת ע"י חברה שהיא תושבת המדינה המתקשרת האחרת, או שהיא מנהלת עסקים באותה מדינה אחרת (אם באמצעות מוסד קבע ואם בדרך אחרת), לא יהיה בה, כשלעצמה, כדי להקנות לחברה אחת מעמד של מוסד קבע של האחרת.

סעיף 6
הכנסה ממקרקעין

1. הכנסה שמפיק תושב מדינה מתקשרת ממקרקעין (לרבות הכנסה מחקלאות או ייעור) הנמצאים במדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבה במס באותה מדינה מתקשרת אחרת.
2. למונח "מקרקעין" תהא המשמעות שיש לו לפי דיני המדינה המתקשרת שבה נמצאים המקרקעין הנדונים. בכל מקרה, יכלול המונח נכסים הנלווים אל מקרקעין, משק חי וציוד המשמשים בחקלאות וייעור, זכויות שחלות עליהן הוראות החוק הכללי הדין במקרקעין, זכות ההנאה מפירות מקרקעין וזכויות לתשלומים משתנים או קבועים כתמורה בעד ניצול, או הזכות לנצל, מרצעי מחצבים, מקורות ואוצרות טבע אחרים; ספינות, אוניות וכלי טיס לא ייראו כמקרקעין.
3. הוראות ס"ק 1 יחולו על הכנסה המופקת משימוש ישיר במקרקעין, מהשכרתם או משימוש במקרקעין בכל דרך אחרת.
4. הוראות ס"ק 1 ו- 3 יחולו גם על הכנסה ממקרקעין של מיזם.

סעיף 7
רווחי עסקים

1. רווחים של מיזם של מדינה מתקשרת יהיו חייבים במס רק באותה מדינה, אלא אם המיזם מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת באמצעות מוסד קבע הנמצא שם. אם המיזם מנהל עסקים כאמור לעיל, ניתן לחייב במס במדינה המתקשרת האחרת את רווחי העסקים של המיזם, אולם רק אותו חלק מהם שניתן לייחסו לאותו מוסד קבע.
2. בכפוף להוראות ס"ק 3, מקום שמיזם של מדינה מתקשרת מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, ייחסו בכל אחת מהמדינות המתקשרות לאותו מוסד קבע את הרווחים שהיו צפויים לו אילו היה זה מיזם נבדל ונפרד העוסק בפעילויות זהות או דומות, בתנאים זהים או דומים, ומקיים קשרים באופן בלתי תלוי לחלוטין עם המיזם שהוא מוסד קבע שלו.
3. בקביעת רווחי מוסד קבע, יותר ניכויין של הוצאות שהוצאו למטרות מוסד הקבע, לרבות הוצאות ניהול והוצאות מנהל כלליות שנצמחו כך.
4. שום רווחים לא ייחסו למוסד קבע רק משום שאותו מוסד קבע קנה טובין או סחורה בשביל המיזם.
5. מקום שהרווחים כוללים פריטי הכנסה הנידונים בנפרד בסעיפים אחרים של אמנה זו, כי אז הוראות אותם סעיפים לא יושפעו מהוראות סעיף זה.

סעיף 8
הובלה ימית ואווירית

1. רווחים מהפעלת ספינות או כלי טיס בתעבורה בינלאומית, ניתן יהיה לחייבם במס רק באותה מדינה מתקשרת שבה נמצא מקום הניהול הממשי של המיזם. אולם אם מקום הניהול הממשי אינו ממוקם באחת המדינות המתקשרות, רווחים כאמור יהיו חייבים במס רק במדינה המתקשרת שהמיזם הוא תושבה.
2. אם מקום הניהול הממשי של מיזם ספנות הוא על אונייה, כי אז הוא ייחשב כאילו הוא נמצא במדינה המתקשרת אשר בה נמצא נמל הבית של האונייה, או אם אין נמל בית כאמור, במדינה המתקשרת אשר מפעיל האונייה הוא תושבה.
3. הוראות ס"ק 1 יחולו גם על רווחים הנובעים מהשתתפות בקרן משותפת, בעסק משותף או בסוכנות הפעלה בינלאומית, אך רק אותו חלק מהרווחים שנובעים כך, שניתן לייחסו להשתתפות בפעילות המשותפת.

סעיף 9
מיזמים קישורים

מקום:

(א) שמיזם של מדינה מתקשרת משתתף, במישרין או בעקיפין, בניהול, בשליטה או בהון של מיזם של המדינה המתקשרת האחרת, או

(ב) שאותם בני אדם משתתפים, במישרין או בעקיפין, בניהול, בשליטה או בהון של מיזם של מדינה מתקשרת ושל מיזם של המדינה המתקשרת האחרת,

ובכל אחד מהמקרים נקבעו או הוטלו ביחסים המסחריים או הכספיים בין שני המיזמים, תנאים שונים מאלה שהיו נקבעים בין מיזמים בלתי תלויים, הרי כל הרווחים שאלמלא התנאים הללו היו נצמחים לאחד המיזמים וכשל אותם תנאים לא נצמחו, מותר לכלול אותם ברווחי אותו מיזם ולהטיל עליהם מס בהתאם.

סעיף 10
דיבידנדים

1. דיבידנדים ששילמה חברה שהיא תושבת מדינה מתקשרת לתושב המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.

2. אולם ניתן לחייב במס דיבידנדים כאלה גם במדינה המתקשרת שבה נמצא מקום מושב החברה המשלמת את הדיבידנדים, ולפי דיני אותה מדינה, אולם אם בעל הזכות שביושר לדיבידנדים הוא תושב המדינה המתקשרת האחרת, המס שיוטל כך שלא יעלה על:

(א) 10 אחוזים מהסכום ברוטו של הדיבידנדים אם בעל הזכות שביושר מחזיק לפחות ב - 25 אחוזים מהון החברה המשלמת את הדיבידנדים;

(ב) 15 אחוזים מהסכום ברוטו של הדיבידנדים בכל המקרים האחרים.

הוראות ס"ק זה לא ישפיעו על מיסוי החברה ביחס לרווחים שמהם משתלמים הדיבידנדים.

3. המונח "דיבידנדים" בסעיף זה פירושו הכנסה ממניות, ממניות "הנאה" או מזכויות "הנאה", מניות במכרות, מניות מייסדים או זכויות אחרות - אשר אינן תביעות חוב - המשתתפות ברווחים, וכן הכנסה מזכויות אחרות בתאגיד הכפופות לאותו דין לעניין מסים כהכנסה ממניות, לפי חוקי המדינה שבה נמצא מושבה של החברה המבצעת את החלוקה.

4. הוראות ס"ק 1 ו - 2 לא יחולו אם בעל הזכות שביושר לדיבידנדים, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת שבה נמצא מקום מושבה של החברה המשלמת את הדיבידנדים, באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, וזכות ההחזקה שבזיקה אליה משתלמים הדיבידנדים קשורה באופן ממשי לאותו מוסד קבע. במקרה כזה יחולו הוראות סעיף 7.

5. מקום שלתושב מדינה מתקשרת יש מוסד קבע במדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייב את אותו מוסד קבע במס המנוכה במקור בהתאם לחוקי אותה מדינה מתקשרת אחרת. אולם, מס זה לא יעלה על 10 אחוזים מהסכום ברוטו של הרווחים של אותו מוסד קבע, המחושב אחרי תשלום מס חברות ביחס לאותם רווחים.

6. מקום שחברה שהיא תושבת מדינה מתקשרת מפיקה רווחים או הכנסה מהמדינה המתקשרת האחרת, לא תטיל מדינה מתקשרת אחרת זו מס על הדיבידנדים המשתלמים בידי החברה, אלא במידה שאותם דיבידנדים משתלמים לתושב של אותה מדינה מתקשרת אחרת או במידה שזכות ההחזקה שבזיקה אליה משתלמים הדיבידנדים קשורה באופן ממשי למוסד קבע או לבסיס קבוע הנמצא באותה מדינה מתקשרת אחרת, ולא תחייב את רווחיה הבלתי מחולקים של החברה במס על רווחים בלתי מחולקים של חברות, גם אם הדיבידנדים המשתלמים או הרווחים הבלתי מחולקים מורכבים, כולם או חלקם, מרווחים או מהכנסה שמקורם במדינה מתקשרת אחרת כאמור.

סעיף 11
ריבית

1. ריבית שמקורה במדינה מתקשרת והמשתלמת לתושב המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבה במס באותה מדינה אחרת.
2. אף על פי כן, ניתן לחייב ריבית כאמור במס גם במדינה המתקשרת שבה מקורה ובהתאם לחוקי אותה מדינה, אולם אם בעל הזכות שביושר לריבית הוא תושב המדינה המתקשרת האחרת, המס המוטל כך לא יעלה על 15 אחוזים מהסכום ברוטו של הריבית.
3. על אף האמור בהוראות ס"ק 1 ו- 2:
 - (א) ריבית הנצמחת במדינה מתקשרת, ובעלת הזכות שביושר עליה היא ממשלת המדינה המתקשרת האחרת, יחידת-משנה מדינית שלה, רשות מקומית או כל סוכנות אחרת (לרבות מוסד פיננסי) בבעלות מלאה של אותה ממשלה, יחידת-משנה מדינית או רשות מקומית, תהיה פטורה ממס במדינה הנזכרת ראשונה, אלא אם כן חל תת-ס"ק (ב);
 - (ב) ריבית מגיירות ערך, שטרי חוב או אגרות חוב שהנפיקה ממשלה של מדינה מתקשרת, יחידת-משנה מדינית שלה, רשות מקומית או מקומית או כל סוכנות אחרת (לרבות מוסד פיננסי) בבעלות מלאה של אותה ממשלה, יחידת-משנה מדינית או רשות מקומית תהיה חייבת במס רק באותה מדינה.
4. המונח "ריבית" בסעיף זה פירושו הכנסה מתביעות חוב מכל סוג, בין שהן מובטחות במשכנתא ובין אם לאו, בין שהן נושאות זכות להשתתף ברווחי החייב ובין אם לאו, ובמיוחד הכנסה מבטוחות ממשלתיות והכנסה משטרי חוב או מאגרות חוב, לרבות פרמיות ופרסים הקשורים בבטוחות, שטרי חוב או איגרות חוב אלה כמו גם הכנסה אחרת שדינה כדין הכנסה מכסף הניתן כהלוואה ע"י חוקי המס של המדינה שבה נצמחת ההכנסה.
5. הוראות ס"ק 1 עד 4 לא יחולו אם בעל הזכות שביושר לריבית, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת שבה נצמחת הריבית באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, ותביעת החוב שבזיקה אליה משתלמת הריבית קשורה באופן ממשי למוסד קבע כאמור. במקרה כאמור יחולו הוראות סעיף 7.
6. הגבלת שיעור המס לפי הוראות ס"ק 2 לא תחול על ריבית הנצמחת במדינה מתקשרת ומשתלמת למוסד קבע של מיום של המדינה המתקשרת האחרת שממוקם במדינה שלישית.
7. יראו ריבית כנובעת במדינה מתקשרת כאשר המשלם הוא אותה מדינה עצמה, יחידת-משנה מדינית, רשות מקומית או תושב של אותה מדינה. אולם, מקום שיש למשלם הריבית, בין אם הוא תושב מדינה מתקשרת ובין אם לאו, מוסד באחת המדינות המתקשרות אשר בקשר אליהן נוצרה ההתחייבות בשלה משתלמת הריבית, ומוסד קבע זה נושא בנטל הריבית, כי אז יראו את הריבית האמורה כנצמחת במדינה שבה נמצא מוסד הקבע.
8. מקום שמחמת יחסים מיוחדים בין המשלם לבין בעל הזכות שביושר, או בין שניהם לבין אדם אחר, עולה סכום הריבית, ביחס לתביעת החוב שעליה היא משתלמת, על הסכום שהמשלם ובעל הזכות שביושר היו מסכימים עליו אילו לא יחסים אלה, יחולו הוראות סעיף זה רק על הסכום הנזכר לאתרונו. במקרה כזה יישאר החלק העודף של התשלומים נתון למס בהתאם לדיניה של כל אחת מהמדינות המתקשרות, תוך התחשבות נאותה בהוראותיה האחרות של אמנה זו.

סעיף 12
תמלוגים

1. תמלוגים שמקורם במדינה מתקשרת והמשתלמים לתושב המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.
2. ואולם, ניתן לחייב במס את התמלוגים גם במדינה המתקשרת שבה נצמחו, ובהתאם לחוקי אותה מדינה, אך אם הבעלים שביושר של אותם תמלוגים הוא תושב המדינה המתקשרת האחרת, המס המוטל כך לא יעלה על:
 - (א) 15 אחוזים מהסכום ברוטו של התמלוגים הנצמחים מהשימוש, או מהזכות לשימוש, בסימני מסחר;

(ב) 10 אחוזים מהסכום ברוטו של התמלוגים בכל שאר המקרים.

3. המונח "תמלוגים" בסעיף זה פירושו תשלומים מסוג כלשהו המתקבלים כתמורה בעד שימוש או בעד הזכות לשימוש, בכל זכות יוצרים של יצירה ספרותית, אמנותית או מדעית (לרבות סרטי קולנוע, סרטים או הקלטות לשידורי טלוויזיה או רדיו), כל פטנט, סימן מסחר, מדגם או דגם, תוכנית, נוסחה או תהליך סודיים, או בעד שימוש או זכות להשתמש בציוד תעשייתי, מסחרי או מדעי, או עבור מידע הנוגע לניסיון תעשייתי, מסחרי או מדעי.
4. הוראות ס"ק 1 ו- 2 לא יחולו אם בעל הזכות שביושר לתמלוגים, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת בה צמחו התמלוגים, באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, והזכות או הרכוש שבזיקה אליהם משתלמים התמלוגים קשורים באופן ממשי לאותו מוסד קבע. במקרה כזה יחולו הוראות סעיף 7.
5. יראו תמלוגים כנצמחים במדינה מתקשרת כאשר המשלם הוא אותה מדינה עצמה, יחידת משנה מדינית, רשות מקומית או תושב של אותה מדינה. אולם, מקוט שיש למשלם התמלוגים, בין אם הוא תושב מדינה מתקשרת ובין אם לאו, מוסד קבע באחת המדינות המתקשרות אשר בקשר אליהן נוצרה ההתחייבות בשלה משתלמים התמלוגים, ומוסד הקבע נושא בנטל התמלוגים, כי אז יראו את התמלוגים האמורים כנצמחים במדינה שבה נמצא מוסד הקבע.
6. מקום שמחמת יחסים מיוחדים בין המשלם ובין בעל הזכות שביושר, או בין שניהם ובין אדם אחר, עולה סכום התמלוגים, ביחס לשימוש, לזכות או למידע שבעדם הם משתלמים, על הסכום שהמשלם ובעל הזכות שביושר היו מסכימים עליו אילו לא יחסים אלה, יחולו הוראות סעיף זה רק על הסכום הנזכר לאחרונה. במקרה כזה יישאר החלק העודף של התשלומים חייב כמס בהתאם לדיניה של כל מדינה מתקשרת, תוך התחשבות נאותה בהוראותיה האחרות של אמנה זו.

סעיף 13 רווחי הון

1. רווחים שהפיק תושב של מדינה מתקשרת מהעברת מקרקעין, המאוזכרים בסעיף 6, הנמצאים במדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.
2. רווחים שהפיק תושב מדינה מתקשרת מהעברת מניות או זכויות אחרות בחברה שיותר ממחצית נכסיה כוללים, במישרין או בעקיפין, מקרקעין הנמצאים במדינה המתקשרת האחרת, ניתן למסותם באותה מדינה אחרת.
3. רווחים שמפיק תושב של מדינה מתקשרת ממכירה, מחילופין או מסילוק בדרך אחרת, במישרין או בעקיפין, של מניות בחברה שהיא תושבת המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת, אבל רק אם אותו תושב של המדינה הנזכרת ראשונה היה הבעלים, במישרין או בעקיפין, בכל עת בתקופת שנים עשר החודשים שקדמה למכירה, לחילופין או לסילוק בדרך אחרת כאמור, של מניות המעניקות את הזכות ל- 10 אחוזים או יותר מכוח ההצבעה בחברה. ואולם, המס המוטל באותה מדינה אחרת לא יעלה על 15 אחוזים מהרווחים האמורים. המונח "בעלות עקיפה" כמשמעותו בס"ק זה כולל בעלות בידי אדם קשור, אך אינו מוגבל לכך.
4. רווחים מהעברת מטלטלין המהווים חלק מנכסי העסק של מדינה מתקשרת של מדינה מתקשרת במדינה המתקשרת האחרת, לרבות רווחים כאמור מהעברת אותו מוסד קבע (לכרו או עם כל המיזם), ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.
5. רווחים מהעברת אוניות או כלי טיס המופעלים בתעבורה הבינלאומית או מטלטלין השייכים להפעלתם של אוטם אוניות או כלי טיס, יהיו חייבים במס רק במדינה המתקשרת שבה נמצא מקום הניהול הממשי של המיזם.
6. רווחים מהעברת כל נכס, זולת אלה המאוזכרים בס"ק הקודמים, ניתן לחייבם במס בשתי המדינות המתקשרות.

סעיף 14
שירותים אישיים של עצמאי

1. הכנסה שמפיק תושב של מדינה מתקשרת ביחס לשירותים מקצועיים או לפעילויות אחרות בעלות אופי עצמאי, ניתן לחייבה במס רק באותה מדינה, אלא אם כן התמורה עבור השירותים או הפעילויות כאמור משולמת ע"י תושב של המדינה המתקשרת האחרת, או שמוסד קבע הממוקם באותה מדינה נושא בנטל התשלום. במקרה כזה, ניתן לחייב את ההכנסה במס באותה מדינה אחרת.
2. המונח "שירותים מקצועיים" כולל, במיוחד, פעילויות עצמאיות בשטחי המדע, הספרות, האמנות, החינוך או ההוראה, וכן פעילויות עצמאיות של רופאים, עורכי דין, מהנדסים, אדריכלים, רופאי שיניים ורואי חשבון.

סעיף 15
הכנסת עבודה

1. בכפוף להוראות סעיפים 16, 18, 19, 20 ו- 21, משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר שהופקו על ידי תושב מדינה מתקשרת תמורת עבודה, יהיו חייבים במס רק באותה מדינה, אלא אם כן העבודה מבוצעת במדינה המתקשרת האחרת. בוצעה העבודה כאמור, ניתן לחייב במס את הגמול שנצמח באותה מדינה אחרת.
2. על אף הוראות ס"ק 1, גמול המופק ע"י תושב מדינה מתקשרת תמורת עבודה המבוצעת במדינה המתקשרת האחרת, ניתן יהיה לחייבו במס רק במדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה אם:
 - (א) המקבל שוהה במדינה האחרת תקופה או תקופות שאינן עלולות יחד על 183 ימים בכל תקופה של 12 חודשים המתחילה או מסתיימת בשנת הכספים שבה מדובר; וכן
 - (ב) הגמול משתלם על ידי מעביד או מטעם שאינו תושב המדינה המתקשרת האחרת; וכן
 - (ג) הנושא בנטל תשלום הגמול אינו מוסד קבע שיש למעביד במדינה המתקשרת האחרת.
3. על אף ההוראות הקודמות של סעיף זה, גמול המופק ביחס לעבודה שבוצעה על סיפון אוניה או כלי טיס המופעלים בתעבורה בינלאומית, ניתן לחייב במס במדינה המתקשרת שבה נמצא מקום הניהול הממשי של המיזם.

סעיף 16
שכר חברי הנהלה

שכר חברי הנהלה ותשלומים דומים אחרים שהפיק תושב מדינה מתקשרת בתוקף תפקידו כחבר מועצת המנהלים או כל מועצה של חברה שהיא תושבת המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.

סעיף 17
אמנים וספורטאים

1. על אף הוראות סעיפים 14 ו- 15, הכנסה שהפיק תושב מדינה מתקשרת כבדרן, כגון אמן תיאטרון, קולנוע, רדיו או טלוויזיה, או כמוסיקאי, או כספורטאי, מפעילויותיו האישיות בתור שכזה, שבוצעו במדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבה במס באותה מדינה מתקשרת אחרת.
2. מקום שהכנסה ביחס לפעילויות אישיות שבוצעו בידי בדרן או ספורטאי בתור שכזה נצמחה לא לאותו בדרן או ספורטאי עצמו אלא לאדם אחר, ניתן לחייב הכנסה זו במס, על אף הוראות סעיפים 7, 14 ו- 15, במדינה המתקשרת שבה מבוצעות פעילויותיו של הדרן או הספורטאי.
3. הוראות ס"ק 1 ו- 2 לא יחולו על הכנסה הנצמחת מפעילויות המבוצעות במדינה מתקשרת ע"י אמנים או ספורטאים אם הביקור באותה מדינה ממומן כולו, או בחלקו העיקרי, ע"י קרנות ציבוריות של המדינה המתקשרת האחרת או יחידת-משנה מדינית או רשות מקומית שלה, או ע"י מוסד בשליטה ממשלתית. במקרה כזה ניתן למסות את ההכנסה רק במדינה המתקשרת שבה האמן או הספורטאי הוא תושב.

סעיף 18
אגונות ותשלומים לביטוח סוציאלי

1. בכפוף להוראות סעיף 19(2), קצבאות, גמול דומה אחר תמורת עבודה בעבר ואגונות, ששולמו לתושב של מדינה מתקשרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה.
 2. ואולם, קצבאות כאמור וגמול דומה אחר, ניתן לחייבם במס גם במדינה המתקשרת האחרת אם התשלומים משתלמים ע"י תושב של אותה מדינה אחרת או ע"י מוסד קבע הממוקם בה.
 3. על אף האמור בס"ק 1 ו- 2, קצבאות ותשלומים אחרים המשתלמים מכוח חקיקה לביטוח סוציאלי של מדינה מתקשרת, יחידת משנה מדינית או רשות מקומית שלה, ניתן יהיה לחייבם במס רק באותה מדינה.
 4. לעניין סעיף זה:
- (א) המונח "קצבאות וגמול דומה אחר" פירושו תשלומים תקופתיים המשתלמים אחרי פרישה, בתמורה לעבודה בעבר, או כפיצוי על פגיעות שנגרמו בקשר לעבודה בעבר.
- (ב) המונח "אגונה" פירושו סכום קבוע המשתלם באופן תקופתי בזמנים קבועים במהלך החיים, או במהלך תקופה שנקבעה או שהוכטחה, מכוח התחייבות לבצע את התשלומים בתמורה לפיצוי מלא ונאות בכסף או בשווה כסף (שאינו שירותים שניתנו).

סעיף 19
שירות ממשלתי

1. (א) משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר, למעט קצבה, ששולמו בידי מדינה מתקשרת או יחידת משנה מדינית או רשות מקומית שלה, ליחיד, בעד שירותים שניתנו לאותה מדינה מתקשרת או יחידת משנה מדינית או רשות מקומית שלה, יהיו חייבים במס רק באותה מדינה מתקשרת.
- (ב) ואולם, ניתן לחייב במס משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר כאמור רק במדינה המתקשרת האחרת אם השירותים ניתנים באותה מדינה והיחיד הוא תושב אותה מדינה, והוא:
 - (i) אזרח של אותה מדינה; או
 - (ii) לא הפך לתושב של אותה מדינה אך ורק לשם מתן השירותים.
2. (א) כל קצבה המשולמת בידי מדינה מתקשרת או יחידת-משנה מדינית או רשות מקומית, או מתוך קרנות שנוצרו על ידן, ליחיד, בעד שירותים שניתנו לאותה מדינה מתקשרת או יחידת-משנה מדינית או רשות מקומית, תהיה חייבת במס רק באותה מדינה.
- (ב) ואולם, ניתן יהיה לחייב במס קצבה כזו רק במדינה המתקשרת האחרת אם היחיד הוא תושב ואזרח של אותה מדינה.
3. הוראות סעיפים 15, 16, ו- 18 יחולו על משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר ועל קצבאות, בעד שירותים שניתנו בקשר עם עסק המתנהל בידי מדינה מתקשרת או יחידת-משנה מדינית או רשות מקומית שלה.

סעיף 20
מורים וחוקרים

יחיד שהינו, או היה מיד לפני ביקורו במדינה מתקשרת, תושב של המדינה המתקשרת האחרת, ואשר נמצא באותה מדינה במשך תקופה שאינה עולה על 2 שנים עוקבות, בהזמנה של ממשלת המדינה הנזכרת הראשונה, או אוניברסיטה, מכללה, בית ספר, מוזיאון או מוסד תרבות אחר הנמצא באותה מדינה, או במסגרת תכנית רשמית לחילופי תרבות, אך ורק למטרה של הוראה, מתן הרצאות או ביצוע מחקר במוסד כאמור, יהיה פטור ממס באותה מדינה על הגמול המשתלם לו עבור פעילות זו, ובלבד שהתשלום עבור הפעילות מופק מחוץ לאותה מדינה.

סעיף 21
סטודנטים וחניכים

1. תשלומים שסטודנט או חניך בעסק, שהינו, או היה מיד לפני ביקורו במדינה מתקשרת, תושב של המדינה המתקשרת האחרת, והוא שוהה במדינה הנזכרת ראשונה רק למטרות חינוכו או הכשרתו, מקבל למטרות קיומו, חינוכו או הכשרתו, לא יהיו חייבים במס באותה מדינה, בתנאי שהתשלומים האמורים נצמחו ממקורות שמחוץ לאותה מדינה.
2. ביחס למענקים, מלגות וגמול בגין עבודה שאינם כלולים בס"ק 1, סטודנט או חניך כמתואר בס"ק 1 יהיה זכאי, בנוסף, במהלך תקופת חינוכו או אימונו, לאותם פטורים, הקלות או ניכויים ביחס למסים, הניתנים לתושב המדינה שבה הוא שוהה.

סעיף 22
הכנסה אחרת

1. פריטי הכנסה של תושב מדינה מתקשרת, הנצמחים במדינה המתקשרת האחרת ואשר לא טופלו בסעיפים הקודמים של אמנה זו, יהיו חייבים במס רק באותה מדינה אחרת.
2. הוראות ס"ק 1 לא יחולו על הכנסה שאינה הכנסה ממקצועין כהגדרתה בסעיף 6(2), אם מקבל ההכנסה האמורה, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה מתקשרת האחרת באמצעות מוסד קבע הנמצא בה, והזכות או הרכוש שביחס אליהם משולמת ההכנסה קשורים בפועל לאותו מוסד קבע. במקרה זה יחולו הוראות סעיף 7.

סעיף 23
שיטות למניעת מסי כפל

1. במקרה של ישראל, מסי כפל ימנעו כלהלן:
בהתאם להוראות ובכפוף למגבלות שבחוקי ישראל, כפי שיתוקנו מעת לעת בלי לשנות את העיקרון הכללי שלהלן, תתיר ישראל לתושביה כזיכוי כנגד מס ישראלי מס ברזילאי ששולם על הכנסה שנצמחה בברזיל, בסכום שלא יעלה על המס החייב בתשלום בישראל על הכנסה כאמור.
2. במקרה של ברזיל, מסי כפל ימנעו כלהלן:
מקום שתושב ברזיל מפיק הכנסה אשר, בהתאם להוראות אמנה זו, ניתן לחייבה במס בישראל, תתיר ברזיל, בהתאם להוראות ובכפוף למגבלות שבחוקיה, כניכוי מהמס על הכנסתו של אותו תושב המחושבת בברזיל, סכום השווה למס ההכנסה ששולם בישראל.
אולם הניכוי האמור לא יעלה על אותו חלק ממס ההכנסה, כפי שחושב לפני מתן הניכוי, אשר ניתן לייחס להכנסה אשר ניתן לחייב במס בישראל.
3. מקום שבהתאם להוראה כלשהי של האמנה, הכנסה שמפיק תושב מדינה מתקשרת פטורה ממס באותה מדינה, המדינה האמורה רשאית, אף על פי כן, בחישוב סכום המס על ההכנסה הנותרת של התושב האמור, להביא בחשבון את ההכנסה הפטורה.

סעיף 24
אי-אפליה

1. אזרחיה של מדינה מתקשרת לא יהיו כפופים במדינה המתקשרת האחרת לכל מס שהוא או לכל דרישה הקשורה במס, השונה או מכבידה יותר מהמיסוי ומהדרישות הקשורות בו, אשר אזרחי אותה מדינה מתקשרת אחרת כפופים להם, או עלולים להיות כפופים להם באותן נסיבות, במיוחד בקשר לתושבות. על אף הוראות סעיף 1, הוראה זו תחול גם על בני אדם שאינם תושבי אחת המדינות המתקשרות או שתיהן.

2. המס על מוסד קבע של מיזם של מדינה מתקשרת במדינה המתקשרת האחרת לא יוטל באותה מדינה אחרת בצורה פחות נוחה מהמס המוטל על מיזמים של אותה מדינה אחרת העוסקים באותן פעילויות. הוראה זו לא תתפרש כמחייבת מדינה מתקשרת להעניק לתושבי המדינה המתקשרת האחרת הטבות אישיות, הקלות או הנחות כלשהן למטרות מס, שהיא מעניקה לתושביה-שלה מסיבות של מעמד אזרחי או חוכות משפחה.

3. למעט מקום שחלות הוראות סעיף 9, סעיף 11(8) או סעיף 12(7), ריבית, תמלוגים, ותשלומים אחרים שמשלם מיזם של מדינה מתקשרת לתושב של המדינה המתקשרת האחרת, יהיו, לעניין קביעת הרווחים החייבים במס של מיזם כאמור, ניתנים לניכוי לפי אותם תנאים כאילו שולמו לתושב של המדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה.

4. מיזם של מדינה מתקשרת, אשר הונו כבעלות או בשליטה, מלאה או חלקית, במישרין או בעקיפין, של תושב אחד או יותר של המדינה המתקשרת האחרת, לא יהיה כפוף במדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה למיסוי או לכל דרישה הקשורה במיסוי, השונה או מכבידה יותר מהמיסוי ומהדרישות הקשורות בו, שמיזמים דומים אחרים של המדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה, אשר הונם הוא כבעלות או בשליטה, מלאה או חלקית, במישרין או בעקיפין, של תושבים של מדינה שלישית, כפופים להם או עלולים להיות כפופים להם.

5. בסעיף זה, המונח "מיסוי" פירושו מסים עליהם חלה אמנה זו.

סעיף 25 הגבלת הטבות

1. ישות משפטית שהיא תושבת מדינה מתקשרת והמפיקה הכנסה ממקורות במדינה המתקשרת האחרת, לא תהיה זכאית באותה מדינה מתקשרת אחרת להטבות לפי אמנה זו, אם 50 אחוזים או יותר מהבעלות בישות כזאת (או במקרה של חברה, 50 אחוזים או יותר מכוח ההצבעה או מערך המניות של החברה) הם כבעלות ישירה או עקיפה של כל צירוף של אדם אחד או יותר שאינם תושבי מדינה מתקשרת.

הוראות סעיף זה לא יחולו אם ישות כאמור מנהלת במדינה המתקשרת בה היא תושבת פעילות עסקית מהותית שאיננה אחזקה פשוטה של ניירות ערך או נכסים אחרים.

2. רשות מוסמכת של מדינה מתקשרת רשאית לשלול את ההטבות לפי אמנה זו מכל אדם, או ביחס לכל עסקה, אם לדעתה הענקת הטבות אלה תהווה ניצול לרעה של האמנה לפי מטרתה. הודעה על החלת הוראה זו תינתן ע"י הרשות המוסמכת של המדינה המתקשרת הנוגעת בדבר לרשות המוסמכת של המדינה האחרת.

סעיף 26 נוהל הסכמה הדדית

1. מקום שתושב של מדינה מתקשרת סבור שהפעולות של אחת המדינות המתקשרות, או שתיהן, גורמות או עתידות לגרום לו חיוב במס שלא בהתאם להוראות אמנה זו, רשאי הוא, בלי שים לב לתרופות הנתונות לו לפי דיניהן הפנימיים של מדינות אלה, להביא את עניינו בפני הרשות המוסמכת של המדינה המתקשרת שהוא תושבה.

2. אם ההתנגדות נראית לה מוצדקת, ואם אין באפשרותה להגיע לפתרון מספק בעצמה, תשתדל הרשות המוסמכת ליישב את העניין בהסכמה הדדית עם הרשות המוסמכת של המדינה המתקשרת האחרת, במגמה למנוע חיוב במס שאינו תואם את הוראות אמנה זו.

3. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות ישתדלו ליישב בהסכמה הדדית כל קושי או ספק בדבר פירוש האמנה או יישומה.

4. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות רשאיות להתקשר זו עם זו במישרין למטרות השגת הסכם כמובנו בסעיפים הקודמים.

סעיף 27
חילופי מידע

1. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יחליפו ביניהן מידע ככל שיהיה דרוש לביצוע הוראותיה של אמנה זו או של החוקים הפנימיים של המדינות המתקשרות הדנים במסים שאמנה זו חלה עליהם, במידה שהחירוב במס לפיהם אינו מנוגד לאמנה. חילופי המידע אינם מוגבלים ע"י סעיף 1. מדינה מתקשרת תתייחס לכל מידע שקיבלה כמידע סודי, באותה מידה שהיא מתייחסת למידע שהושג לפי דיניה הפנימיים, ותגלה אותו רק בפני בני אדם או רשויות (לרבות בתי משפט וגופים מינהליים) המעורבים בשומתם או בגבייתם של המסים הנדונים באמנה זו, באכיפתם, בהעמדה לדין בשלהם או בהכרעה בערעורים בקשר אליהם. בני האדם או הרשויות האמורים ישתמשו במידע רק למטרות האמורות.

2. אין לפרש את הוראות ס"ק 1 בשום מקרה כמטילות חובה על אחת המדינות מתקשרות:

- (א) לנקוט באמצעים מינהליים המנוגדים לדינים או לנוהג המינהלי של אותה מדינה מתקשרת או של המדינה המתקשרת האחרת;
- (ב) לספק מידע שאינו בר השגה לפי הדינים או במהלך הדברים הרגיל של המינהל באותה מדינה מתקשרת או במדינה המתקשרת האחרת;
- (ג) לספק מידע העשוי לגלות סוד סחר, עסקי, תעשייתי, מסחרי או מקצועי, או תהליך מסחרי, או מידע, אשר גילויו עשוי לעמוד בסתירה לסדר הציבורי (תקנת הציבור).

סעיף 28
חברי משלחות דיפלומטיות ופקידים קונסולריים

שום דבר האמור באמנה זו לא יפגע בזכויות הפיסקליות של חברי משלחות דיפלומטיות או פקידים קונסולריים לפי הכללים המקובלים במשפט הבינלאומי או לפי ההוראות שבהסכמים מיוחדים.

סעיף 29
כניסה לתוקף

- 1. כל מדינה מתקשרת תודיע לאחרת, בצינורות הדיפלומטיים, על השלמת ההליכים הנדרשים על פי דיניה לכניסתה של אמנה זו לתוקף. האמנה תיכנס לתוקף בתאריך קבלתה של המאוחרת מבין הודעות אלה.
- 2. להוראות אמנה זו יהיה תוקף:

(1) בזיקה למסים המנוכחים במקור, על סכומים המשתלמים, מוחזרים או מזוכים ביום הראשון של חודש ינואר בשנת הלוח שבה נכנסה האמנה לתוקף, או אחרי יום זה;

(2) בזיקה למסים אחרים המכוסים ע"י אמנה זו, על הכנסה המופקת בשנת המס המתחילה ביום הראשון של חודש ינואר בשנת הלוח שמיד אחרי זו שבה נכנסה האמנה לתוקף, או אחרי יום זה;

סעיף 30
סיום

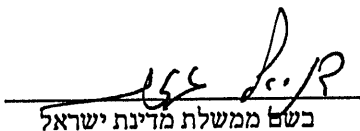
כל מדינה מתקשרת רשאית להביא אמנה זו לידי סיום אחרי פרק זמן של חמש שנים מתאריך כניסתה של האמנה לתוקף במתן הודעה בכתב למדינה המתקשרת האחרת, בצינורות הדיפלומטיים, על סיום, ובלבד שהודעה כאמור תינתן רק בשלושים ביוני בכל שנת לוח, או לפני יום זה. במקרה האמור, תחדל האמנה להיות בתוקף:

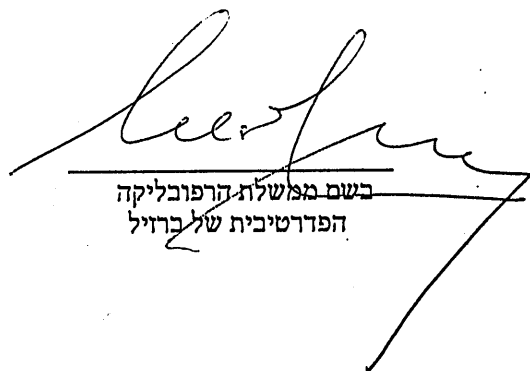
(א) בזיקה למסים המנוכים במקור, על סכומים המשתלמים, מוחזרים או מזוכים ביום הראשון של חודש ינואר בשנת הלוח שמיד אחרי זו שבה נמסרה הודעת הסיום, או אחרי יום זה;

(ב) בזיקה למסים אחרים המכוסים ע"י אמנה זו, על הכנסה המופקת בשנת המס התחילה ביום הראשון של חודש ינואר בשנת הלוח שמיד אחרי זו שבה נמסרה הודעת הסיום, או אחרי יום זה.

לראיה, החתומים מטה, שהוסכמו לכך כיאות, חתמו על אמנה זו.

נעשה בשני עותקים ב _____ ביום _____ ב _____, שהוא יום _____, 20 _____, בשפות פורטוגזית, עברית ואנגלית, ולכל שלוש הנוסחים דין מקור שווה. במקרה של הבדלי פרשנות, יכריע הנוסח האנגלי.


בשם ממשלת מדינת ישראל


בשם ממשלת הרפובליקה
הפדרטיבית של ברזיל

פרוטוקול

במועד החתימה על האמנה בין הרפובליקה הפדרטיבית של ברזיל לבין ממשלת מדינת ישראל בדבר מניעת מסי כפל ומניעת התחמקות ממסים לגבי מסים על הכנסה, החתומים מטה שהוסמכו לכך כיאות, הסכימו על ההוראות הבאות המהוות חלק בלתי נפרד מהאמנה:

1. בהתייחס לסעיף 11(4)

מובן כי הריבית המשתלמת כ"גמול על הון עצמי של החברה" בהתאם לחוק המס הברזילאי ("remuneração sobre o capital próprio"), נחשבת אף כריבית לצרכי ס"ק 4 בסעיף 11.

2. בהתייחס לסעיף 12(3)

מובן כי הביטוי "מידע הנוגע לניסיון תעשייתי, מסחרי או מדעי" הנזכר בסעיף 12(3) כולל הכנסה הנצמחת ממתן סיוע טכני ושירותים טכניים.

אולם אם לפי אמנה כלשהי בין ברזיל לבין מדינה שלישית שאיננה שוכנת באמריקה הלטינית אשר תיכנס לתוקף אחרי כניסתה לתוקף של האמנה הנוכחית, ברזיל תוציא סיוע טכני ושירותים טכניים מהגדרת התמלוגים, או תסכים לשיעור נמוך יותר, אותה הוראה תחול גם לפי האמנה הנוכחית החל מהתאריך שבו תיכנס לתוקף האמנה עם המדינה השלישית הנ"ל.

3. בהתייחס לסעיף 24

מובן כי הוראות סעיף 10(5) אינן סותרות את הוראות סעיף 24(2).

מובן כי הוראות חוק המס של מדינת מתקשרת, שאינן מתירות ניכוי תמלוגים כמוגדר בסעיף 12(3), שמשלם מוסד קבע הנמצא באותה מדינה מתקשרת לתושב המדינה המתקשרת האחרת המנהל עסקים במדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה באמצעות מוסד קבע כאמור, כרגע קביעת ההכנסה החייבת במס של מוסד הקבע הנ"ל, אינן עומדות בסתירה להוראות סעיף 24.

מובן גם כי, בהתייחס לסעיף 24, הוראות האמנה הנוכחית אינן מונעות ממדינה מתקשרת להזיל את הוראות חוק המס שלה בנוגע ל"הון דק".

לראיה החתומים מטה, שהוסמכו לכך כיאות, חתמו על פרוטוקול זה.

נעשה בשני עותקים ב _____ ביום _____ ב _____, שהוא יום _____, 20 _____, בשפות פורטוגזית, עברית ואנגלית, ולכל שלושת הנוסחים דין מקור שווה. במקרה של הבדלי פרשנות, יכריע הנוסח האנגלי.

בשם ממשלת מדינת ישראל

בשם ממשלת הרפובליקה
הפדרטיבית של ברזיל

CONVENTION BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE STATE OF ISRAEL FOR THE
AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL
EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the State of Israel,

Desiring to conclude a Convention for the avoidance of double
taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income,

Have agreed as follows:

ARTICLE 1
Persons Covered

This Convention shall apply to persons who are residents of one or
both of the Contracting States.

ARTICLE 2
Taxes Covered

1. The taxes to which this Convention shall apply are:

a) in the case of Brazil:

- the federal income tax;
(hereinafter referred to as "Brazilian tax);

b) in the case of Israel:

i) taxes imposed according to the Income Tax Ordinance and its
adjunct laws (including company tax and tax on capital gains);

ii) taxes imposed upon gains from the alienation of real property under the Land Taxation (Appreciation, Selling, Acquisition) Law;
(hereinafter referred to as "Israeli tax").

2. The Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Convention in addition to, or in place of, the taxes listed in paragraph 1. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes that have been made in their respective taxation laws.

ARTICLE 3 General Definitions

1. For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:

- a) the term "Brazil" means the continental and insular territory of the Federative Republic of Brazil, including its territorial sea, as defined in accordance with the United Nations Convention on the Law of the Sea, and the corresponding seabed and subsoil, as well as any maritime area beyond the territorial sea, including the seabed and the subsoil, to the extent that Brazil exercises sovereign rights in such an area with respect to the exploration and exploitation of the natural resources in accordance with International Law;
- b) the term "Israel" means the State of Israel and when used in a geographical sense comprises the territories of the State of Israel and the part of the seabed and subsoil under the sea over which the State of Israel has sovereign rights in accordance with International Law; and including the area, which in accordance with International Law and the Law of the State of Israel, Israel is entitled to exercise its rights regarding exploration and exploitation of natural resources which are found under the sea;
- c) the terms "a Contracting State" and "the other Contracting State" mean Brazil or Israel, as the context requires;
- d) the term "person" includes an individual, a company and any other body of persons;
- e) the term "company" means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

- f) the terms “enterprise of a Contracting State” and “enterprise of the other Contracting State” mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;
- g) the term “international traffic” means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise that has its place of effective management in a Contracting State, except when such transport is solely between places in the other Contracting State;
- h) the term “tax” means Brazilian tax or Israeli tax, as the context requires;
- i) the term “competent authority” means:
- i) in Brazil: the Minister of Finance, the Secretary of Federal Revenue or their authorized representatives;
 - ii) in Israel: the Minister of Finance or his authorized representative;
- j) the term “national” means:
- i) any individual possessing the nationality of a Contracting State;
 - ii) any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in a Contracting State.

2. As regards the application of the Convention at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Convention applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

ARTICLE 4
Fiscal Residence

1. For the purposes of this Convention, the term “resident of a Contracting State” means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of management or any other criterion of a similar nature, and also includes that State and any political subdivision or local authority thereof.

2. Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

- a) he shall be deemed to be a resident of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);
- b) if the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, he shall be deemed to be a resident of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident of the State in which he has an habitual abode;
- c) if he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;
- d) if he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then it shall be deemed to be a resident only of the State in which its place of effective management is situated.

ARTICLE 5
Permanent Establishment

1. For the purposes of this Convention, the term “permanent establishment” means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term “permanent establishment” includes especially:

- a) a place of management;
- b) a branch;
- c) an office;
- d) a factory;
- e) a workshop, and
- f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources.

3. A building site or construction or installation or assembly project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than 9 months.

4. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term "permanent establishment" shall be deemed not to include:

- a) the use of facilities solely for the purpose or storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;
- b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;
- c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;
- d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;
- e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;
- f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in sub-paragraphs a) to e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person - other than an agent of an independent status to whom paragraph 6 applies - is acting on behalf of an enterprise and has, and habitually exercises, in a Contracting State an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6. An enterprise of a Contracting State shall not be deemed to have a permanent establishment in the other Contracting State merely because it carries on business in that other State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business.

7. The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

ARTICLE 6

Income from Immovable Property

1. Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. The term "immovable property" shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3. The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4. The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise.

ARTICLE 7
Business Profits

1. The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.
2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.
3. In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred..
4. No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.
5. Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Convention, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

ARTICLE 8
Shipping and Air Transport

1. Profits from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated. However, if the place of effective management is situated in neither Contracting State, such profits shall be taxable only in the State of which the enterprise is a resident.
2. If the place of effective management of a shipping enterprise is aboard a ship, then it shall be deemed to be situated in the Contracting State in which the home harbour of the ship is situated, or, if there is no such home harbour, in the Contracting State in which the operator of the ship is a resident.

3. The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency, but only to so much of the profits so derived as is attributable to the participation held in the joint operation.

ARTICLE 9 Associated Enterprises

Where

- a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State, or
- b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, has not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

ARTICLE 10 Dividends

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

- a) 10 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner holds directly at least 25 per cent of the capital of the company paying the dividends;
- b) 15 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3. The term "dividends" as used in this Article means income from shares, "jouissance" shares or "jouissance" rights, mining shares, founders' shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.

5. Where a resident of a Contracting State has a permanent establishment in the other Contracting State, such a permanent establishment may be subject to a tax withheld at source in accordance with the law of that other Contracting State. However, such a tax shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the profits of that permanent establishment determined after the payment of the corporate tax related to such profits.

6. Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

ARTICLE 11

Interest

1. Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 15 per cent of the gross amount of the interest.

3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2:

- a) interest arising in a Contracting State and derived and beneficially owned by the Government of the other Contracting State, a political subdivision thereof, a local authority or any agency (including a financial institution) wholly owned by that Government, or political subdivision or local authority shall be exempt from tax in the first-mentioned State, unless sub-paragraph (b) applies;
- b) interest from securities, bonds or debentures issued by the Government of a Contracting State, a political subdivision thereof, a local authority or any agency (including a financial institution) wholly owned by that Government or political subdivision or local authority shall be taxable only in that State.

4. The term "interest" as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures, as well as other income assimilated to income from money lent by the tax law of the Contracting State in which the income arises.

5. The provisions of paragraphs 1 to 4 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises, through a permanent establishment situated therein and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.

6. The tax rate limitation provided for in paragraph 2 shall not apply to interest arising in a Contracting State and paid to a permanent establishment of an enterprise of the other Contracting State which is situated in a third State.

7. Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is that State itself, a political subdivision, a local authority or a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment is situated.

8. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it was paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

ARTICLE 12

Royalties

1. Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 15 per cent of the gross amount of the royalties arising from the use of, or the right to use, trade marks;

b) 10 per cent of the gross amount of the royalties in all other cases.

3. The term "royalties" as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work (including cinematograph films, films or tapes for television or radio broadcasting), any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, industrial, commercial or scientific equipment, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise, through a permanent establishment situated therein and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.

5. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is that State itself, a political subdivision, a local authority or a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the obligation to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment is situated.

6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to other the provisions of this Convention.

ARTICLE 13 Capital Gains

1. Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in Article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of shares or other corporate rights in a company of whose assets more than one-half consists, directly or indirectly, of immovable property situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

3. Gains derived by a resident of a Contracting State from the sale, exchange or other disposition, directly or indirectly, of shares in a company which is a resident of the other Contracting State, may be taxed in that other State, but only if the resident of the first-mentioned State owned, directly or indirectly, at any time within the twelve-month period preceding such sale, exchange or other disposition, shares giving right to 10 per cent or more of the voting power in the company. However, the tax so charged shall not exceed 15 per cent of the gross amount of such gains. The term "owned indirectly" as used in this paragraph includes, but is not limited to, ownership by a related person.

4. Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise), may be taxed in that other State.

5. Gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

6. Gains from the alienation of any property other than that referred to in the above mentioned paragraphs may be taxed in both Contracting States.

ARTICLE 14

Independent Personal Services

1. Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that State unless the remuneration for such services or activities is paid by a resident of the other Contracting State or is borne by a permanent establishment situated therein. In such cases, the income may be taxed in that other State.

2. The term "professional services" includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

ARTICLE 15

Income from Employment

1. Subject to the provisions of Articles 16, 18, 19, 20 and 21, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

- a) the recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve-month period commencing or ending in the fiscal year concerned, and
- b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State, and

c) the remuneration is not borne by a permanent establishment which the employer has in the other State.

3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic may be taxed in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

ARTICLE 16 Directors' Fees

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors or of any council of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

ARTICLE 17 Artistes and Sportsmen

1. Notwithstanding the provisions of Articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

3. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply to income derived from activities performed in a Contracting State by entertainers or sportsmen if the visit to that State is wholly or mainly supported by public funds of the other Contracting State or a political subdivision thereof or a local authority or by a government controlled institution. In such a case the income shall be taxable only in the Contracting State of which the entertainer or sportsman is a resident.

ARTICLE 18

Annuities and Social Security Payments

1. Subject to the provisions of paragraph 2 of Article 19, pensions, other similar remuneration in consideration of past employment, and annuities paid to a resident of a Contracting State may be taxed in that State.

2. However, such pensions and other similar remuneration may also be taxed in the other Contracting State if the payment is made by a resident of that other State or a permanent establishment situated therein.

3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, pensions and other payments made under the social security legislation of a Contracting State or a political subdivision or a local authority thereof shall be taxable only in that State.

4. As used in this Article:

a) the term "pensions and other similar remuneration" means periodic payments made after retirement in consideration of past employment or by way of compensation for injuries received in connection with past employment;

b) the term "annuity" means a stated sum payable periodically at stated times during life, or during a specified or ascertainable period of time, under an obligation to make the payments in return for adequate and full consideration in money or money's worth (other than services rendered).

ARTICLE 19

Government Service

1. a) Salaries, wages and other similar remuneration, other than a pension, paid by a Contracting State or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:

i) is a national of that State; or

ii) did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2. a) Any pension paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such pension shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3. The provisions of Articles 15, 16, and 18 shall apply to salaries, wages and other similar remuneration, and to pensions, in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political subdivision or a local authority thereof.

ARTICLE 20

Teachers and Researchers

An individual who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who, at the invitation of the Government of the first-mentioned State or of a university, college, school, museum or other cultural institution in that first-mentioned State or under an official program of cultural exchange, is present in that State for a period not exceeding two consecutive years solely for the purpose of teaching, giving lectures or carrying out research at such institution shall be exempt from tax in that State on his remuneration for such activity, provided that the payment of such remuneration is derived by him from outside that State.

ARTICLE 21

Students and Apprentices

1. Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State.

2. In respect of grants, scholarships and remuneration from employment not covered by paragraph 1, a student or business apprentice described in paragraph 1 shall, in addition, be entitled during such education or training to the same exemptions, reliefs or reductions in respect of taxes available to residents of the State which he is visiting.

ARTICLE 22

Other Income

1. Items of income of a resident of a Contracting State, arising in the other Contracting State and not dealt with in the foregoing Articles of this Convention, may also be taxed in that other State.
2. The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of Article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.

ARTICLE 23

Methods for the Elimination of Double Taxation

1. In the case of Israel, double taxation shall be eliminated as follows:

In accordance with the provisions and subject to the limitations of the laws of Israel, as may be amended from time to time without changing the general principle hereof, Israel shall allow its residents as a credit against the Israeli tax, the Brazilian tax paid on income arising in Brazil, in an amount not exceeding the tax payable in Israel on such income.

2. In the case of Brazil, double taxation shall be eliminated as follows:

Where a resident of Brazil derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in Israel, Brazil shall allow, in accordance with the provisions and subject to the limitations of its laws, as a deduction from the tax on the income of that resident calculated in Brazil, an amount equal to the tax on income paid in Israel.

However, such deduction shall not exceed that part of the income tax, as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in Israel.

3. Where in accordance with any provision of the Convention income derived by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.

ARTICLE 24
Non-Discrimination

1. Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of Article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.

2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3. Except where the provisions of Article 9, paragraph 8 of Article 11, or paragraph 7 of Article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.

4. Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of a third State, are or may be subjected.

5. In this Article, the term "taxation" means taxes to which this Convention applies.

ARTICLE 25
Limitation of Benefits

1. A legal entity that is a resident of a Contracting State and derives income from sources within the other Contracting State shall not be entitled in that other Contracting State to the benefits of this Convention if more than 50 per cent of the beneficial interest in such an entity (or in the case of a company, more than 50 per cent of the voting power or value of the company's shares) is owned, directly or indirectly, by any combination of one or more persons who are not residents of a Contracting State.

The provision of this paragraph shall not apply if such an entity carries on in the Contracting State of which it is a resident a substantial business activity other than a mere holding of securities or other assets.

2. A competent authority of a Contracting State may deny the benefits of this Convention to any person, or with respect to any transaction, if in its opinion the granting of those benefits would constitute an abuse of the Convention according to its purpose. Notice of the application of this provision will be given by the competent authority of the Contracting State concerned to the competent authority of the other Contracting State.

ARTICLE 26
Mutual Agreement Procedure

1. Where a resident of a Contracting State considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident

2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention

3. The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention.

4. The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

ARTICLE 27
Exchange of Information

1. The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is necessary for carrying out the provisions of this Convention or of the domestic laws of the Contracting States concerning taxes covered by the Convention, insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Convention. The exchange of information is not restricted by Articles 1. Any information received by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of the taxes covered by the Convention or in the prosecution of offences or the determination of appeals in relation thereto. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes.

2. In no case shall the provisions of paragraph 1 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

- a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;
- b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;
- c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information the disclosure of which would be contrary to public policy ("ordre public").

ARTICLE 28
Members of Diplomatic Missions
and Consular Posts

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

ARTICLE 29
Entry into Force

1. Each Contracting State shall notify to the other, through diplomatic channels, the completion of the procedures required by its law for the bringing into force of this Convention. The Convention shall enter into force on the date on which the latter of those notifications has been received.

2. The provisions of this Convention shall have effect:

- i) in respect of taxes withheld at source, on amounts paid, remitted or credited on or after the first day of January of the calendar year immediately following that in which the Convention enters into force;
- ii) in respect of other taxes covered by the Convention, on income produced in the taxable year beginning on or after the first day of January of the calendar year immediately following that in which the Convention enters into force.

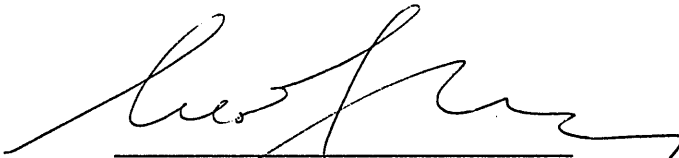
ARTICLE 30
Termination

Either Contracting State may terminate this Convention after a period of five years from the date on which the Convention enters into force by giving to the other Contracting State, through diplomatic channels, a written notice of termination, provided that any such notice shall be given only on or before the thirtieth day of June in any calendar year. In such a case the Convention shall cease to have effect:

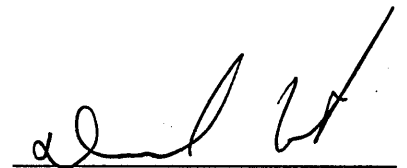
- i) in respect of taxes withheld at source, on amounts paid, remitted or credited on or after the first day of January of the calendar year immediately following that in which the notice of termination is given;
- ii) in respect of other taxes covered by the Convention, on income produced in the taxable year beginning on or after the first day of January of the calendar year immediately following that in which the notice of termination is given.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Convention.

Done in duplicate at Brasília, this 12th day of December, 2002, corresponding to the 7th day of Tevet, 5763, in the Portuguese, Hebrew and English languages, all three texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation the English text shall prevail.



FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL



FOR THE GOVERNMENT OF
THE STATE OF ISRAEL

PROTOCOL

At the moment of the signature of the Convention between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the State of Israel for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income, the undersigned, duly authorized thereto, have agreed upon the following provisions which constitute an integral part of the Convention.

1. With reference to Article 11, paragraph 4

It is understood that interest paid as “remuneration on the company’s equity” (“remuneração sobre o capital próprio”) in accordance with the Brazilian tax law is also considered interest for the purposes of paragraph 4 of Article 11.

2. With reference to Article 12, paragraph 3

It is understood that the expression “for information concerning industrial, commercial or scientific experience” mentioned in paragraph 3 of Article 12 includes income derived from the rendering of technical assistance and technical services.

However, if under any Convention between Brazil and a third State not situated in Latin America which enters into force after the present Convention is in force, Brazil excludes technical assistance and technical services from the royalties definition, or agrees to a lower rate, the same provision shall also apply under the present Convention with effect from the date on which the Convention with the above referred third State enters into force.

3. With reference to Article 24

It is understood that the provisions of paragraph 5 of Article 10 are not in conflict with the provisions of paragraph 2 of Article 24.

It is understood that the provisions of the tax law of a Contracting State that do not allow that royalties as defined in paragraph 3 of Article 12, paid by a permanent establishment situated in that Contracting State to a resident of the other Contracting State that carries on business in the first mentioned Contracting State through such a permanent establishment, be deductible at the moment of the determination of the taxable income of the above referred permanent establishment, are not in conflict with the provisions of Article 24.

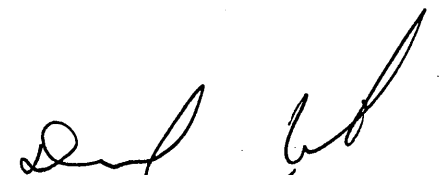
It is also understood that, with respect to Article 24, the provisions of the present Convention do not prevent a Contracting State from applying the provisions of its tax law regarding "thin capitalization".

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done in duplicate at Brasília, this 12th day of December, 2002, corresponding to the 7th day of Tevet, 5763, in the Portuguese, Hebrew and English languages, all three texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation the English text shall prevail.



FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL



FOR THE GOVERNMENT OF THE
STATE OF ISRAEL